

## Programa de Voluntariado

Entre:

\_\_\_\_\_ (*designação da organização promotora*), pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_; registada na Conservatória do Registo Comercial sob igual número, \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*identificação do representante da organização promotora*), na qualidade de \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, adiante designada apenas por Primeiro/a Contraente;

e

\_\_\_\_\_ (*nome do/a voluntário/a*), \_\_\_\_\_ (estado civil), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, adiante designado/a apenas por Segundo/a Contraente ou voluntário/a;

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do Voluntariado, definindo-o como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;
- B) Nos termos legais, são organizações promotoras de voluntariado as entidades públicas ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade, sendo que tal integração não visa, nem pode visar, substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das suas atividades, estatutariamente definidas;

C) A atividade de voluntariado tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida, pela organização promotora, designadamente, nos domínios identificados no n.º 3 do artigo 4.º da citada Lei;

D) O/A voluntário/a é a pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora, das quais não resulta, nem pode resultar, qualquer relação de trabalho subordinado ou autónomo ou qualquer relação de conteúdo patrimonial;

E) O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, nos termos legais;

F) O/A Primeiro/a Contraente é uma organização promotora de voluntariado, que tem por objeto social \_\_\_\_\_, e desenvolverá, no âmbito do presente Programa, o projeto \_\_\_\_\_;

G) O/A Segundo/a Contraente tem interesse em realizar a ação/as ações de voluntariado no âmbito do projeto \_\_\_\_\_ do/a Primeiro/a Contraente;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Programa de Voluntariado no âmbito do Projeto \_\_\_\_\_, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, do qual os Considerandos fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Programa de Voluntariado regula as relações mútuas entre o/a Primeiro/a e o/a Segundo/a Contraentes, designadamente, o conteúdo, a natureza e a duração do trabalho voluntário no âmbito do Projeto \_\_\_\_\_.

Cláusula 2.ª

(Projeto \_\_\_\_\_)

1. O/A Primeiro/a Contraente desenvolverá, no(s) domínio(s) \_\_\_\_\_, o Projeto \_\_\_\_\_, que consiste em \_\_\_\_\_, com uma duração de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Projeto \_\_\_\_\_  
carece da participação de voluntários/as nas seguintes atividades, a saber:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Âmbito do Trabalho Voluntário)

1. Pelo presente Programa, o/a Segundo/a Contraente compromete-se a realizar o trabalho voluntário inerente às funções de \_\_\_\_\_, no âmbito do/a Primeiro/a Contraente e do Projeto identificado na cláusula anterior.
2. O presente Programa e as relações jurídicas dele emergentes não consubstanciam, nem podem consubstanciar, relação de natureza laboral, prestação de serviços ou qualquer outra relação de conteúdo patrimonial, o que as Partes Contraentes expressamente declaram conhecer e aceitar.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Vigência)

1. O presente Programa de Voluntariado tem o seu início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o/a Primeiro/a Contraente entrega na data do início da vigência do Programa o cartão de identificação de voluntário do/a Segundo/a Contraente, o qual deve ser devolvido pelo/a mesmo/a aquando do término do Programa.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Duração do Trabalho Voluntário)

1. O/a Segundo/a Contraente compromete-se a prestar o trabalho voluntário, nos termos definidos no presente Programa, no período de \_\_\_\_\_ (*mês/ano*), de \_\_\_\_\_-feira a \_\_\_\_\_-feira, entre as \_\_\_\_ e as \_\_\_\_ horas.
2. O/a Segundo/a Contraente poderá alterar o período da prestação do trabalho voluntário, mediante simples comunicação ao/a Primeiro/a Contraente, com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do Projeto acima identificado.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Local)

1. O/A Segundo/a Contraente exercerá as suas funções em \_\_\_\_\_  
(*identificar o local e/ou a morada*), sem prejuízo das deslocações inerentes à atividade desenvolvida.
2. O/A Primeiro/a Contraente disponibilizará ao/à Segundo/a Contraente as condições necessárias de acesso ao(s) local/locais onde desenvolverá o trabalho voluntário.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o/a Segundo/a Contraente deverá apresentar o seu cartão de identificação de voluntário sempre que tal lhe for solicitado, no âmbito do exercício do trabalho voluntário.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Direitos e Deveres)

Comprometem-se as Partes Contraentes, na execução do presente Programa, a respeitar os direitos e os deveres do voluntário, designadamente, os estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bem como os instrumentos legais e ou regulamentares internos em vigor no/a Primeiro/a Contraente, designadamente \_\_\_\_\_.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Reembolso de Despesas)

Fica expressamente acordado entre as Partes Contraentes que o/a Segundo/a Contraente tem direito a ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pelo/a Primeiro/a Contraente, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, nos seguintes termos: (*especificar quais as despesas passíveis de compensação e, eventualmente, estabelecer limites*).

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Formação)

O/A Primeiro/a Contraente fica obrigado/a a promover ações de formação inicial e contínua destinadas ao bom desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido, pelo/a Segundo/a Contraente, no âmbito do presente Programa de Voluntariado.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

---

(Sistemas internos de informação e de orientação)

O/a Primeiro/a Contraente disponibilizará ao/a Segundo/a Contraente os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas a executar durante o Programa de Voluntariado, designadamente

\_\_\_\_\_.

Cláusula 11.ª

(Avaliação periódica)

Durante a vigência do presente Programa de Voluntariado, o/a Primeiro/a Contraente avaliará, com uma periodicidade \_\_\_\_\_ (*mensal/trimestral/semestral/anual*), o trabalho voluntário desenvolvido pelo/a Segundo/a Contraente.

Cláusula 12.ª

(Cobertura dos riscos)

1. O/a Primeiro/a Contraente assegura a cobertura dos riscos a que o/a Segundo/a Contraente está sujeito/a e dos prejuízos que possa provocar a terceiros no exercício da atividade de voluntariado, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil.

2. Nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, no decurso da execução do Programa de Voluntariado, o/a Segundo/a Contraente encontra-se coberto/a pela Apólice de Seguros n.º \_\_\_\_\_, da companhia de seguros \_\_\_\_\_ (*identificação do número de apólice do seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil e da companhia responsável pelo mesmo*).

Cláusula 13.ª

(Seguro Social Voluntário)

Ao abrigo do presente Programa e nos termos e condições definidos na legislação aplicável, pode o/a Segundo/a Contraente, caso não esteja abrangido/a por um regime obrigatório da segurança social, enquadrar-se no regime do seguro social voluntário.

Cláusula 14.ª

(Suspensão e Cessação do trabalho voluntário)

1. O/a Segundo/a Contraente pode interromper ou cessar o trabalho voluntário devendo, para o efeito, informar o/a Primeiro/a Contraente com a maior antecedência possível.
2. O/A Primeiro/a Contraente pode dispensar a colaboração do/a Segunda Contraente a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. O/A Primeiro/a Contraente pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do Segundo/a Contraente em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do/a voluntário/a.

Cláusula 15.ª

(Certificado de Participação)

Cessado o Programa de Voluntariado o/a Primeiro/a Contraente emitirá o respetivo certificado de participação do/a Segundo/a Contraente, indicando as datas de início e de cessação do trabalho voluntário e as respetivas funções desempenhadas.

Cláusula 16.ª

(Confidencialidade)

O/A Segundo/a Contraente obriga-se a respeitar os princípios deontológicos por que se rege a atividade de voluntariado que presta ao abrigo do presente Programa, designadamente o respeito pela vida privada e pela imagem de todos quantos dela beneficiem, e a não fazer uso, divulgar ou comunicar a terceiros qualquer informação relativa à atividade do/a Primeiro/a Contraente, de membro seu associado, utente, parceiro, fornecedor ou outro, de que tome conhecimento na vigência do presente Programa de Voluntariado.

Cláusula 17.ª

(Resolução de Conflitos)

1. Os/As Contraentes comprometem-se a procurar a via do entendimento e do diálogo para a superação de eventuais diferendos ou litígios emergentes do presente Programa.

2. Não chegando os/as Contraentes a acordo, nos termos do número anterior, todo e qualquer diferendo ou litígio decorrente do presente Programa será dirimido através dos meios alternativos de resolução de litígios.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

(Legislação Aplicável)

As relações emergentes do presente Programa regem-se pelas disposições legais, designadamente pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, em tudo o que não estiver expressamente nele previsto.

Feito em Lisboa, aos \_\_\_\_\_ de 2018, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar para cada uma das Partes Contraentes.

O/a Primeiro/a Contraente,

O/ a Segundo/a Contraente,